



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.065.758 - MG
(2009/0183401-8)**

**RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP)**
AGRAVANTE : JOSÉ APARECIDO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : MOISÉS ELIAS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : LEONARDO CANABRAVA TURRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CONFRONTO ENTRE ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL A *QUO* E ACÓRDÃO DA QUINTA TURMA DO STJ. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO ART. 266 DO RISTJ. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA LIMINARMENTE INDEFERIDOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Na espécie, o embargante, ora agravante, sustenta divergência jurisprudencial entre o acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* e julgado do STJ. A divergência que legitima a interposição do recurso previsto no art. 266 do RISTJ é aquela firmada entre os órgãos julgadores do STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Gilson Dipp, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Brasília (DF), 13 de outubro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.065.758 - MG
(2009/0183401-8)**

**RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP)**
AGRAVANTE : JOSÉ APARECIDO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : MOISÉS ELIAS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : LEONARDO CANABRAVA TURRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP)(Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por José Aparecido Magalhães contra decisão indeferitória de seu recurso de embargos de divergência.

Em suas razões de agravo regimental (fls. 535/538), sustenta o agravante a reconsideração da decisão, pois ocorreu divergência de julgados, houve o cotejo analítico entre eles.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.065.758 - MG
(2009/0183401-8)**

**RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP)**
AGRAVANTE : JOSÉ APARECIDO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : MOISÉS ELIAS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : LEONARDO CANABRAVA TURRA E OUTRO(S)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP)(Relator):**

O agravante busca a reconsideração de decisão indeferitória de seguimento do recurso de embargos de divergência.

O recurso denominado embargos de divergência, previsto no Regimento Interno do STJ no art. 266, não reúne condições de admissibilidade.

De feito, o *caput* do art. 266 do RISTJ assim dispõe *in verbis*:

Art. 266. Das decisões da Turma, em recurso especial, poderão, em quinze dias, ser interpostos embargos de divergência, que serão julgados pela Seção competente, quando as Turmas divergirem entre si ou de decisão da mesma Seção. Se a divergência for entre Turmas de Seções diversas, ou entre Turma e outra Seção ou com a Corte Especial, competirá a esta o julgamento dos embargos.

Na espécie, o embargante, ora agravante, sustenta, sem o cotejo analítico devido, divergência jurisprudencial entre o acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* e julgado do STJ.

A divergência que legitima a interposição do recurso previsto no art. 266 do RISTJ é aquela firmada entre os órgãos julgadores do STJ.

Ilustrativamente:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. REQUISITOS. PARADIGMAS PROFERIDOS EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL PELO ÓRGÃO COLEGIADO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. COTEJO ANALÍTICO NÃO REALIZADO. DISSENSO INTERPRETATIVO NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA.
1. O art. 546, I, do CPC, c/c o art. 266 do RISTJ, estabelece como



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

requisito para a interposição dos embargos de divergência que o dissenso se dê entre acórdão proferido por turma e aresto exarado por outra turma, seção ou órgão especial em sede de recurso especial.

2. (...)

3. O dissídio jurisprudencial deve ser demonstrado na forma preceituada nos arts. 546, parágrafo único, do CPC e 266, § 1º, c/c o art. 255, § 2º, do RISTJ.

4. (...)

5. Embargos de divergência não-conhecidos. (EREsp. 600001/SP, Corte Especial, Min. Rel. João Otávio de Noronha, DJe 30/10/2008)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2009/0183401-8

AgRg nos
EREsp 1.065.758 /
MG

Números Origem: 134 155 200702802120 200801301191 26206 514380

EM MESA

JULGADO: 13/10/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. JULIETA E. FAJARDO C. DE ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. VANILDE S. M. TRIGO DE LOUREIRO

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : JOSÉ APARECIDO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : MOISÉS ELIAS PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : LEONARDO CANABRAVA TURRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Reintegração

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ APARECIDO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : MOISÉS ELIAS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : LEONARDO CANABRAVA TURRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Gilson Dipp, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 13 de outubro de 2010

VANILDE S. M. TRIGO DE LOUREIRO
Secretária